



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2026.

**AUTORIZA A EXTENSÃO DE CARGA
HORÁRIA SEMANAL AO CARGO DE
ENGENHEIRO ELETRICISTA VINCULADO À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Autoriza, ao Engenheiro Eletricista lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Água Potável, Esgotos, Internet, Telefonia, Energia Elétrica e Cemitérios Públicos o exercício efetivo da função com extensão de carga horária de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A presente lei se aplica única e exclusivamente aos Engenheiros Eletricistas municipais, concursados ou efetivos.

Art. 2º O profissional que estiver cumprindo extensão de jornada de trabalho, receberá pela prorrogação o correspondente ao vencimento básico de sua carreira, proporcionalmente às horas autorizadas e devidamente trabalhadas, sem prejuízos do recebimento da remuneração correspondente ao cargo ocupado.

Art. 3º A extensão da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo é o instrumento utilizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos em casos excepcionais, plenamente justificados pelo gestor do Órgão de lotação.

I - Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por casos excepcionais, casos de expansão do serviço por interesse público;.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO **Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

II - A jornada de trabalho do profissional somente será objeto de extensão mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos sendo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o responsável pelo gerenciamento da extensão da jornada de trabalho.

III - A extensão da jornada de trabalho terá início após o recebimento do comunicado de autorização emitido pelo Setor de Recursos Humanos e cessará a pedido do profissional ou da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

IV - Em caso de desistência da extensão da jornada de trabalho por parte do profissional, o mesmo deverá comunicar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, através de seu Chefe Hierárquico imediato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa tomar as providências cabíveis.

Parágrafo único. Com o fim do exercício da função em extensão de carga horária o profissional retornará ao horário normal previsto quando de seu ingresso ao serviço público.

Art. 4º A seleção dos profissionais dispostos a estender a carga horária, no caso de vacância, se dará através de atos públicos por meio de Portaria de Lotação.

Parágrafo único. Será(ão) aproveitado(s), após a vigência da Lei autorizativa, o(s) profissional(is) já lotado(s) na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 5º A extensão de jornada de trabalho não se incorporará aos vencimentos a qualquer título ou pretexto, inclusive previdenciário, sendo utilizada proporcionalmente, entretanto, para cálculo de remuneração referente a férias e décimo terceiro salário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Sala Hugo de Vargas Fortes, 16 de março de 2026.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal